# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.941/91

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.920/91

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.920/91 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de Médicos, Dentistas, Psicólogos, Terapeutas e Coordenadores de Serviços na Área de Saúde, conforme quadro, em regime de 20 (vinte horas) semanais.

§ ÚNICO - As referidas contratações especificadas neste artigo poderão ter a duração máxima de até 01 (hum) ano.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MARÇO DE 1991.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## QUADRO

| VAGAS | CARGO | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| 40 | MÉDICO | 61.625,00 |
| 20 | DENTISTA | 61.625,00 |
| 05 | TERAPEUTA | 61.625,00 |
| 05 | PSICÓLOGO | 61.625,00 |
| 05 | COORDENADOR SERVIÇO | 73.950,00 |

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete